

Ordem de Contratação n. 02/2020

Processo: 29/001.309/2020

Registro de Preços – ATA n. 018/2019 – Pregão Eletrônico 107/2018 - SAD

Nota de Empenho n. 00384/2020

Valor: R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Fonte 01000000000.

Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Objeto: Prestação de serviço de instalação, visando atender às necessidades do Conselho Estadual de Educação.

Amparo Legal: Artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Prazo de entrega do material: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Contratação (27/01/2020).

Vigência: A partir do seu recebimento até o fim do presente exercício financeiro, consoante artigo 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro.

Ordem de Contratação n. 05/2020

Processo: 29/048.057/2019

Dispensa de Licitação

Nota de Empenho n. 000390/2020

Valor: R\$ 16.227,40 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte 01000000000.

Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS APS WORK COM. E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aquisição de Material de Acondicionamento e Embalagem (Caixa de Papelão) para atender ao Setor de Almoxarifado desta Secretaria.

Amparo Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Prazo de entrega do material: 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Contratação (29/01/2020).

Vigência: A partir do seu recebimento até o fim do presente exercício financeiro, consoante artigo 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro.

Extrato do Contrato Nº 0089/2019/SED**Nº Cadastral: 12901****Processo:** 29/043.240/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul de por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP**Objeto:** O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de vans, ônibus e caminhões, com o objetivo de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Educação.**Ordenador de Despesas:** Edio Antonio Resende de Castro**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 12363204640900002 - Coven.4090, Fonte de Recurso 0112260066 - RESOLUÇÃO/CD/FNDE N. 8, Natureza da Despesa 33903302 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações**Do Prazo:** 03 (três) meses, a contar da data da assinatura**Data da Assinatura:** 27/01/2020**Assinam:** Maria Cecília Amendola da Motta e Carlos Paulo Santos Luzardo**Secretaria de Estado de Saúde****RESOLUÇÃO Nº 02/SES/MS****de 30 de janeiro de 2020.**

O secretário de estado de saúde, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

INSTITUIR O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA (COE) REFERENTE AO NOVO CORONAVÍRUS (nCoV).

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situação de emergência em Saúde Pública referente ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080/90, que estabelece que compete à direção Estadual do Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/SVS/MS/2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

RESOLVE:

GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do SulA autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Art. 1º - INSTITUIR O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA REFERENTE AO NOVO CORONAVÍRUS (nCoV), de caráter EMERGENCIAL, para auxiliar na definição de diretrizes estaduais para vigilância, prevenção e controle, bem como o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e Instituições Envolvidas.

Art. 2º - Definir que o COE será composto por membros da Secretaria de Estado de Saúde (SES), envolvidos em eventos de importância nacional, estadual e/ou municipal na emergência do NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

Art. 3º - Estabelecer que o Centro seja formado por representantes de todas as áreas da SES envolvidas na atuação em situações de emergências de saúde, de acordo com a estrutura existente na SES, em caráter permanente com a seguinte composição:

1. Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde;
2. Diretoria Geral de Vigilância em Saúde;
3. Diretoria Geral de Assistência à Saúde;
4. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS;
5. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
6. Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
7. Gerência Técnica de Influenza;
8. Gerência Técnica dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
9. Assessoria de Comunicação em Saúde – ASCOM;
10. Coordenadoria de Ações de Saúde;
11. Gerência da Rede de Urgência e Emergência;
12. Gerência de Saúde da Família;
13. Coordenadoria de Gestão do Cuidado;
14. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

§1º Definir que a participação do referido COE é considerada atividade de relevante interesse para a Secretaria de Estado de Saúde e não será remunerada.

Art. 4º - São atribuições do COE:

- Coordenar e executar as ações da saúde no âmbito estadual junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras que atuam em situação emergencial relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Elaborar as Notas Técnicas e Informativas ou de procedimentos segundo a classificação da emergência, e as ações relativas à resposta rápida relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Apoiar os municípios na estruturação das Vigilâncias em Saúde, bem como realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação de sua atuação;
- Monitorar os informes de alerta dos órgãos de acompanhamento para execução dos planos de ação em tempo oportuno;
- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de emergência;
 - Executar a distribuição e o controle dos medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde necessários ao abastecimento da população;
- Capacitar recursos humanos para atuação frente à Epidemia na vigilância, diagnóstico e tratamento do NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Definir os meios e formas de comunicação à população; adotar medidas que facilitem a tomada de decisões e otimização das respostas do setor saúde;
- Sensibilizar os gestores e lideranças comunitárias para a adoção de medidas preventivas;
- Elaborar cenários para atendimento da Epidemia;
- Elaborar os fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a resposta ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde